

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

O Município de Itatiba do Sul, RS, torna público, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que no dia 07 de junho de 2022, às 14:00 horas, junto a Prefeitura Municipal, na modalidade Concorrência Pública do tipo Menor Preço Global, estará recebendo e procedendo na abertura dos envelopes de documentação e propostas para a pavimentação de via pública com concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, objeto deste edital, em sessão pública da Comissão de Licitação.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a execução da implantação da pavimentação, na modalidade empreitada global, com fornecimento do material e mão de obra, de trecho da ERS 137, trecho Itatiba do Sul à Barra do Rio Azul, numa extensão de 1.784,29 metros (Linha Geral e Trecho 02), com área total de 12.704,73 m², aplicado sobre chão de terra, colocação de sinalização horizontal e vertical, tudo de acordo com projetos, plantas e memoriais descritivos da obra que fazem parte integrante deste edital, com a utilização de recursos do convênio DAER Nº AJ/006/2022 FPE Nº 320/2022 firmado com Estado do Rio Grande do Sul e alocação de contrapartida do Município.

1.2. Constitui anexo deste Edital:

- Anexo I - Minuta do Contrato;
- Anexo II - Memorial Descritivo;
- Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo IV – Plantas baixas;
- Anexo V – Cronograma físico-financeiro;
- Anexo VI – Orçamento da obra.

2. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

2.1. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, os preços superiores ao PREÇO ORÇADO (P.O.) que é de R\$ 3.541.074,52 (três milhões quinhentos e quarenta e um mil e setenta e quatro reais, com cinquenta e dois centavos)

3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes: nº 01 contendo a Documentação e nº 02 contendo a Proposta de Preços referentes a este Edital, serão recebidos até às 14:00 horas do dia 07/06/2022, junto ao Setor de Licitações, localizado junto à Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul, na Av. Antonilo Ângelo Tozzo, 845.

3.2. Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados, nenhum outro será aceito, nem permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas.

3.3. Serão consideradas inexistentes quaisquer condições trazidas pelos participantes alheias as descritas neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A empresa licitante deverá indicar responsável técnico, que deverá acompanhar a execução da obra e visitar o local da prestação dos serviços. A proposta será admitida com base no conhecimento de todas as condições locais que possam influenciar o custo e o prazo de execução dos serviços.

4.2. Ficará a cargo do proponente prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado nas especificações técnicas e planilhas de orçamento global, não lhe cabendo quaisquer acréscimos ao pagamento. A ausência de comunicação ou impugnação implicará admissão de que a documentação técnica fornecida foi considerada perfeita, não podendo ser acolhida qualquer reivindicação posterior com base

em imperfeição, incorreções, omissões ou falhas da referida documentação.

4.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica inabilitação do licitante, mas o impede de se manifestar, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

4.4. Serão considerados aptos a participar da presente Concorrência quaisquer interessados, em observância ao artigo 22, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **no envelope da habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial** (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007) **ou Declaração do Responsável Legal, assinada conjuntamente pelo Contador responsável da empresa**, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação comomicroempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente.

4.6. O credenciamento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 4.5, do Edital.

4.7. A não comprovação de enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do estabelecido no item 4.5, do Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

4.8. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.9. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso na forma da legislação vigente ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. As empresas participantes da presente licitação ENTREGARÃO E/OU ENVIARÃO 02 (DOIS) ENVELOPES SEPARADOS E FECHADOS/LACRADOS, contendo as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO:

- À Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul/RS
- **Concorrência Nº 003/2022**
- Data e horário da abertura da licitação
- CNPJ e Razão social completa da proponente

ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

- À Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul/RS
- **Concorrência Nº 003/2022**
- Data e horário da abertura da licitação
- CNPJ e Razão social completa da proponente

6. CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 01

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b1) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Certidão de Quitação ou Regularidade junto às Fazendas (do domicílio ou sede do licitante):
- * MUNICIPAL;
 - * ESTADUAL;
 - * FEDERAL (Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal nº 12.440/2011);
- f)** Declaração de que a Licitante cumpre com as Normas Reguladoras em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- g)** Declaração de que a licitante não possui em seu quadro societário Servidor Público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

6.3. Do Cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da CF

- a)** Declaração da Empresa Licitante de que não mantém menores nas condições do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.4. Qualificação Técnica

- a)** Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional Competente, em vigor.
- b)** Comprovação de que a licitante possui vínculo com profissional de nível superior com habilitação específica para os serviços ora licitados que será responsável pelos serviços durante a execução do contrato.
- c)** Certidão de inscrição do responsável técnico (profissional indicado no subitem anterior) no Conselho Regional Competente, em vigor.
- d)** Atestado de “Capacitação Técnica” registrado na entidade competente, **EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** da licitante (indicado na alínea “b” do item 6.4), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.
- e)** Declaração de que a usina asfáltica está situada a uma distância em relação à obra, que permita que a massa asfáltica seja transportada com a manutenção dos limites de temperatura necessários para a execução dos serviços, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo DAER/RS.
- f)** Declaração de Conhecimento do local feita pela Licitante ou Atestado de Visita Técnica fornecido pela engenharia civil do Município. Caso a empresa deseje fazer a visita técnica, deverá ser agendada com antecedência, antes da data marcada para abertura dos envelopes.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com indicação do número do Livro Diário e Termo de Abertura e Encerramento, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- Observação 1: É vedada a substituição do balanço por balancetes ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- Observação 2: As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou do livro diário contendo o balanço de abertura.
- Observação 3: Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno

Porte deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração assinada pelo representante legal da empresa e pelo Contador, modelo no Anexo I, do Edital.

b) Comprovação de patrimônio Líquido, mediante apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão deste, expedida a menos de 3 (três) meses contados da data da sua emissão.

6.6. Da habilitação da microempresa e empresa de pequeno porte:

6.6.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 4.5, do Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas “A” a “D” do item 6.2 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.6.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.6.3. O prazo que trata o item 6.8.1, do Edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.6.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.7. Disposições gerais acerca da habilitação

6.7.1. Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

6.7.2. Os documentos deverão ser apresentados em originais ou fotocópias, desde que autenticadas em Cartório ou por funcionário do Município. Em caso de autenticação por funcionário da Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul, deverão ser encaminhadas 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega/abertura, sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação no prazo hábil.

6.7.3. Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela Comissão Permanente de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória, os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

6.7.4. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

6.7.5. As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito a habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

6.7.6. Caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, a Comissão de Licitações poderá, no momento da sessão de abertura e recebimento dos envelopes, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

6.7.7. A Comissão de Licitações, se impedida de realizar tal procedimento, em virtude de problemas relativos a falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.

6.7.8. O referido nos itens anteriores não exige as licitantes da apresentação da comprovação de regularidade exigida no item “Conteúdo obrigatório do envelope 01 – documentação”, deste Edital, sendo que tal procedimento só será efetuado em casos excepcionais, visando agilizar o procedimento licitatório.

7. CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas deverão ser apresentadas em uma via, em linguagem clara e explícita, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu Responsável Técnico e por seu Representante Legal, contendo os valores expressos em reais, e ainda:

- a) **PREÇO GLOBAL** proposto para realização dos serviços, especificando, separadamente, o valor do material e da mão de obra.
- b) **PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL**, onde deverão constar os quantitativos, preços unitários e totais dos valores que compõem o preço final, indicando separadamente os preços de material e mão de obra.
- c) **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS POR ITEM;**
- d) **PLANILHA DETALHADA COM A INDICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO BDI** utilizado na composição dos preços unitários;
- e) **PLANILHA DETALHADA INDICANDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS;**
- f) **CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS;**
- g) **VALIDADE DA PROPOSTA**, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes;
- h) **Informar os dados bancários da empresa para pagamento.**

7.2. Das disposições gerais acerca das Propostas Financeiras:

7.2.1. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

7.2.2. Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo apenas duas casas decimais.

7.2.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório e seus anexos.

7.2.4. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Edital.

7.2.5. Serão desclassificadas as propostas das proponentes que ofertarem valor superior ao Preço Orçado (P. O.) estabelecido neste Edital.

7.2.6. Não será admitida qualquer variação acima dos preços unitários da Planilha de Orçamento Global, deste Edital.

7.2.7. Serão desclassificadas as propostas das empresas que ofertarem preços irrisórios, aplicando-se para tal fim, o cálculo previsto no art. 48, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a não ser que a empresa comprove a exequibilidade de seu preço.

7.2.8. As planilhas serão verificadas pela Comissão de Licitações e/ou pelos técnicos da engenharia, quanto a erros aritméticos, e serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.
- b) Erro de adição: serão retificados, conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

7.2.9. O preço total, apresentado na Proposta de Preço, corrigido pela Comissão de Licitações, em conformidade com os procedimentos constantes acima e após anuência da licitante, constituirá o valor da proposta. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A participação da licitante no certame, com ausência de impugnação tempestiva aos termos deste Edital, presume a completa aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e

autenticidade dos documentos apresentados.

8.4. É facultado a Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação ou proposta de preços.

8.5. Somente serão abertos os envelopes nº 02 (proposta de preços) das empresas habilitadas no certame, sendo que os envelopes de proposta das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias do resultado definitivo da habilitação, findo o qual serão inutilizados.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Os licitantes poderão interpor recurso do parecer da Comissão de Licitações, conforme prazo estabelecido no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de:

- Habilitação ou inabilitação do licitante;
- Julgamento das propostas;
- Anulação ou revogação da licitação.

9.2. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a)** apresentação na forma escrita;
- b)** identificação objetiva dos fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Comissão de Licitações;
- c)** assinatura do representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O julgamento das propostas classificadas segundo os parâmetros estabelecidos nesta licitação obedecerá ao critério do MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2. Deste modo, a classificação final do certame dar-se-á no sentido de que o primeiro colocado seja o encontrado nas propostas de menor preço global, e os demais, na ordem crescente dos valores ofertados.

10.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados.

10.4. A fórmula a ser adotada para o sorteio será escolhida pelos participantes empatados. Não havendo consenso na escolha, esta será decidida pela Comissão de Licitações.

10.5. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto neste Edital.

10.5.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

10.5.2. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão de Licitações, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.5.1, deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.5.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

10.5.4. O disposto neste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.5.5. Ocorrendo as situações previstas neste edital a Comissão de Licitações comunicará a microempresa ou empresa de pequeno porte, por intermédio de correio eletrônico.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor homologado, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento/ aditamento se houver). A garantia e seus reforços poderão ser realizados nas modalidades previstas em legislação.

11.5. No caso de garantia em dinheiro, esta deverá ser efetuada em favor do Município, em conta específica a ser fornecida pelo Município, com correção monetária.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.7. A Contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

11.8. A Contratada terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o término da execução do Contrato para retirar junto à Secretaria Municipal da Fazenda a caução prestada, sendo que a devolução do valor fica condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Obra à Comissão de Gestão de Contratos.

12. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As obras e serviços objetos desta licitação deverão ser efetuadas no prazo de 09 (nove) meses, conforme Cronogramas Físico-Financeiros, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pelo Município, e após o correto cumprimento da Garantia.

12.1.1. O prazo máximo para a emissão da Ordem de Início dos Serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Ultrapassado este prazo máximo é facultado à Contratada a solicitação de rescisão contratual de forma amigável, sem a imputação de quaisquer penalidades contratuais e o recebimento de indenizações, desde que esta não tenha dado causa ao atraso.

12.1.2. A prorrogação do prazo de vigência da execução da obra/serviços poderá ocorrer, a critério do Contratante, mediante justificativa fundamentada, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

12.1.3. As obras/serviços deverão ser iniciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços e deverão obedecer ao andamento previsto no cronograma físico-financeiro.

12.2. A Secretaria Municipal de Obras e o Setor de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização da execução da obra e do contrato.

12.3. A Contratada deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Início dos Serviços, em formato definitivo e com as devidas assinaturas.

13. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo suas alterações.

13.2. A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

13.3. Cabe a Contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

13.4. A Contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente o estabelecido na Norma Reguladora 18 (NR 18) – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, especialmente a Instrução Normativa nº 03/06, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

13.5. A Contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações do Município, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

13.6. O Município poderá suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência serão tomadas as providências para aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

13.7. A Contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações.

13.8. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelo Município, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

14. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra/serviços objeto desta licitação, mediante comunicação escrita à Contratada. O Termo de Suspensão da Execução da Obra/Serviço deverá ser instruído com justificativa escrita.

14.1.1. A suspensão, total ou parcial, da execução da obra/serviço pelo Contratante, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

a) Se assim decidir o Contratante, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra/serviço;

b) Caso o Contratante seja prejudicado, por inadimplemento da Contratada no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes;

14.1.2. Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato;

14.1.3. Quando a obra/serviço já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva do Contratante, poderá haver o reembolso à Contratada dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar ao Contratante um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pela Contratante, incluindo-se:

a) Custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra;

b) Custos decorrente de desmobilização e nova mobilização;

14.2. Findo o período de suspensão e autorizado pelo Contratante o prosseguimento das obras/serviços, após notificação e exame das obras/serviços e dos

equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela Contratada

14.3. A partir da data da cientificação da Contratada, no Termo de Suspensão da execução da obra/serviços, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que a obra seja reiniciada;

14.4. O Termo de Reinício da obra/serviços será emitido pelo Contratante, após eliminados os óbices a regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: identificação do processo licitatório, número do contrato, denominação da empresa contratada, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início da obra, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do contrato. O Termo de Reinício da execução da obra/ serviços deverá ser encaminhado pelo Município;

14.4.1. Após a cientificação da Contratada no Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado um termo aditivo de contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo Contratante.

14.4.2. Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer porrazões exclusivamente imputáveis à Contratada. Neste caso, findo o prazo, o objeto da licitação deverá ser concluído pela Contratada, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

a) Caberá à Contratada, após o aviso de suspensão:

a.1) Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação;

a.2) Não emitir novas ordens para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

14.4.3. O cancelamento definitivo dos trabalhos pela Contratante determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à Contratada o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;

14.4.4. Ocorrendo a hipótese acima, a Contratada terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais ou comprovante hábil de seus custos;

14.4.5. Rescindido o contrato, a Contratada obriga-se a paralisar a obra/serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contratoque decorrerem dos trabalhos executados.

15. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA PELO CONTRATANTE

15.1. As obras/serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, designado pelo Município, o qual realizará a sua função com autonomia.

15.2. É assegurado ao responsável pela fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a Contratada não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenhariae arquitetura em obras de construção civil como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

16.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o andamento da obra, conforme etapas do Cronograma Físico- Financeiro e medição realizada.

16.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal anuída pelos serviços executados e devidamente comprovados.

16.2. A Contratada deverá apresentar mensalmente medição realizada, assinada pelo Responsável Técnico, acompanhada da expedição de **Cronograma atualizado** quando

houver adiantamento e/ou atrasadas etapas das execuções.

16.2.1. A medição dos serviços será executada através de laudo fornecido pelo setor de engenharia do Município.

16.3. A cada etapa executada, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor, medição e prazo estabelecidos no cronograma, a qual será submetida ao setor de engenharia do Município para o devido atestado de execução.

16.4. Para liberação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

a) Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município, e conter o número do empenho correspondente e número do CEI/INSS da obra;

16.4.1. Por ocasião do primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra;

b) Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, da execução sob sua responsabilidade;

c) Todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas deverão ser quitadas pela CONTRATADA, e deverão estar vinculadas à ART/RRT do órgão Público, emitida pelo Responsável Técnico da Obra/Serviços.

16.5. Durante todo o transcorrer do contrato e como condição para efetivação dos pagamentos, a Contratada **deverá** manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Prestação da garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no instrumento convocatório quando houver alteração de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos) ou de prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado.

16.6. As cópias das ART's/RRT's de todos os serviços projetados e executados poderão ser conferidas e vistas pelo setor de engenharia do Município.

16.7. Para recebimento da última parcela, a Contratada deverá apresentar a CND da obra.

16.7.1. A última parcela, somente será paga após a conclusão total e final da obra/serviços, que será feita por Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pelo setor de engenharia do município.

16.7.2. Caso a obra/serviços não possa ser recebida por algum motivo, como defeitos construtivos ou outros de qualquer espécie, fica a Contratada responsável pelos encargos dos serviços que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pelo município.

16.8. Haverá retenção previdenciária nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais do INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

16.9. Se a Contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

16.10. Somente quando transcorrer 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, mesmo que devido à eventual suspensão ou diminuição do ritmo normal de trabalho e no interesse da Administração Municipal, será realizado o reajuste, calculado sobre o valor do saldo financeiro do contrato, contado a partir da data

limite para apresentação das propostas até o 12º mês seguinte (aniversário anual da proposta), no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores.

16.10.1. Em relação aos pagamentos, os valores dos reajustes serão liberados proporcionalmente às medições do contrato inicial.

16.10.2. Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

16.10.3. Os valores contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato.

16.11. O Contratante, conforme o caso reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo prevista na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da Contratada, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. O Contratante se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto neste edital.

17.2. Ao Contratante incumbe indicar os fiscais de execução da obra.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A execução da obra/serviços deverá se dar com perfeita observância aos projetos e aos memoriais descritivos que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório.

18.2. Por ocasião da expedição da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá indicar um Preposto, o qual será responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Município.

18.3. Qualquer dúvida em relação a obra ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para o setor de engenharia do Município, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços.

18.4. O responsável técnico pela execução da obra deverá preencher o Relatório Diário de Obra – RDO, o qual deverá conter informações atualizadas sobre os serviços realizados, condições climáticas, efetivo de pessoal da empresa e eventuais subcontratações de empresas ou funcionários autônomos, explicitando seus nomes, a função de cada um, os dias e turnos em que trabalharam. Estes relatórios deverão ser mantidos no canteiro de obras, atualizados desde o início do expediente do dia para eventuais registros por parte do fiscal do Município, serão assinados pelo responsável pela execução e entregues semanalmente ao setor de engenharia do Município, para receber o seu visto, sendo que este ficará com uma cópia e devolverá as demais para a Contratada. Ressalte-se que é um dever da Contratada, na periodicidade fixada, fazer com que estes relatórios cheguem até o setor de engenharia do Município.

18.5. A Contratada obrigará-se a manter no local da obra ou na sede da empresa o controle, através de Relatório Ponto, de todos os funcionários que prestarem serviços ao Contratante.

18.6. Após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá apresentar ao setor de engenharia do Município, um novo cronograma físico-financeiro corrigido, adequando a data de início da obra e o prazo estabelecido no contrato. Neste novo cronograma, deverão ser coincidentes os períodos e as datas das medições, para fins de pagamentos das parcelas. O prazo para a apresentação deste novo cronograma será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços ou até o último dia útil do mês, prevalecendo aquele que vencer primeiro.

18.7. A Contratada deverá obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo as leis, aos regulamentos e as posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos.

18.8. A Contratada é responsável pela guarda, segurança e proteção de todas as instalações, materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas, até o recebimento provisório da obra.

18.9. A Contratada deverá retirar do local da obra, nos termos da notificação do setor de engenharia, todo o material eventualmente rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo o que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra.

18.10. Os autores de projetos executivos, caso sejam necessários, deverão ceder à Contratante, quando da entrega desses projetos, juntamente os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111, da Lei nº 8.666/93.

18.11. Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação do setor de engenharia do Município.

18.11.1. Salvo por caso fortuito ou de força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

18.12. Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

18.13. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.14. Todas as obrigações trabalhistas com pessoal, salários, horas extras, adicionais, previdência social e outros, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, serão por conta da Contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Contratante.

18.15. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe o artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.16. A Contratada permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

18.17. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

18.18. Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela Contratada.

18.19. É de inteira responsabilidade da Contratada a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do Contratante.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, pelo setor engenharia mediante Termo de Recebimento Provisório de Obra/Serviços, circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita (Termo de Entrega da Obra/ Serviços), apresentado pela Contratada;

b) DEFINITIVAMENTE, pelo setor de engenharia, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviços, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

19.2. Após a conclusão, a Contratada providenciará o Termo de Entrega da Obra/Serviços, com garantia dos principais componentes da construção, e das instalações, devidamente assinado e o entregará para o setor de engenharia. A partir daí, dentro do prazo previsto em Lei, o setor de engenharia tomará as providências necessárias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa Contratada, pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19.4. A Contratada assume com relação à obra as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

19.5. A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do Contrato, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

20.1. Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a)** advertência, por escrito;
- b)** multa sobre o valor global da contratação;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.1.1. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

20.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

20.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 20.1.

20.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

20.1.5. Pela inexecução total da obrigação, a Contratante rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

20.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

20.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

20.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

20.2.1. Se a Contratada não tiver valores a receber da Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

20.3. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que a Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas neste edital.

20.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

21. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. Esgotados todos os prazos recursais a Administração notificará a licitante vencedora, através de "Convocação Formal", para no prazo de 05 (cinco) dias assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.

21.3. Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

21.4. Informar, objetiva e legivelmente, os dados necessários para a elaboração do contrato administrativo. A informação poderá ser colocada dentro do envelope nº 02 – Proposta de Preços ou entregue em separado à Comissão Permanente de Licitações.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0602 449051910000 1006

23. DA RESCISÃO

23.1. O Presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

24.2. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

24.3. O participante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe o artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

24.4. Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

24.5. A homologação da presente licitação é de competência do Prefeito.

24.6. A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste Edital.

24.7. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

24.8. Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, pelo Telefone (54) 3528-1077, no horário de expediente, ou pelo e-mail itatibadosul@itatibadosul.rs.gov.br e ou ainda pelo e-mail: licita@itatibadosul.rs.gov.br.

Itatiba do Sul, 04 de maio de 2022.

VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal